

PROCESSO Nº: @LCC 20/00217456
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
RESPONSÁVEL: Rafael Caleffi
INTERESSADOS: Elisabeth Redivo, Joao Eduardo Linhares, Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
ASSUNTO: Edital de Concorrência n. 006/2020 - Contratação de empresa especializada, bem como o fornecimento de material e mão de obra para execução da construção da EBM Santa Maria Goretti e quadra coberta com área total de intervenção de 6.095,96 m²
RELATOR: Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
DESISÃO SINGULAR: GAC/HJN - 551/2020

Tratam os autos de análise do Edital de Concorrência Pública n. 006/2020 lançado pelo município de São Lourenço do Oeste, autuado de ofício pela Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal de Contas (DLC) em 19/05/2020, cujo objeto visa a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA EBM SANTA MARIA GORETTI E QUADRA COBERTA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 6.095,96M², NO BAIRRO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE -SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL”.

A licitação tinha abertura prevista para o dia 25/05/2020 e preço máximo estimado em R\$ 15.055.173,04.

Por meio do Relatório de Instrução n. DLC – 347/2020, os auditores fiscais da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) sugeriram a sustação cautelar do certame até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno, bem como a realização de Audiência do responsável, Sr. Rafael Caleffi, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste e responsável pelo ato, tendo em vista se tratar do subscritor do instrumento convocatório.

Por se encontrarem presentes os pressupostos permissivos da sustação preventiva do processamento do certame, acolhi a proposta da DLC, nos termos da Decisão GAC/HJN – 412/2020, posteriormente ratificada pelo Tribunal Pleno desta Casa (certidão à fl. 623).

Devidamente notificado, o responsável informou a revogação do certame questionado, nos termos do Decreto n. 6.682, de 29 de abril de 2020 (fl. 555). Na oportunidade, também comunicou que já havia realizado o lançamento de novo edital (Concorrência Pública n. 007/2020) antes da ciência da Decisão de sustação deste Relator, mas que, por também contar

com as cláusulas questionadas pela DLC, procedeu a anulação do mesmo, nos termos do Decreto n. 6.712, de 25 de maio de 2020 (fls. 584-585).

Por fim, o responsável comunicou o lançamento do edital de Concorrência Pública n. 013/2020, onde os apontamentos suscitados pela DLC foram considerados (fls. 624-651).

Os autos forma reanalisados pela DLC que, nos termos do Relatório n. DLC – 380/2020, se manifestou pelo arquivamento dos autos em face da anulação do edital analisado, bem como por considerar corrigidos no novo edital os apontamentos antes levantados. Também sugeriu determinação à Unidade Gestora para não reiterar nas exigências consideradas impertinentes.

O Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento dos autos em face da perda de seu objeto e pela determinação proposta pela Instrução, conforme Parecer n. MPC/1214/2020.

O art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, dispõe que “Anulado ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas”.

Assim, tendo em vista a revogação do edital pela Unidade Gestora, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, **determino o arquivamento do presente processo.**

Também **determino a ciência** da Decisão ao Responsável, ao controle interno e a procuradoria da Prefeitura Municipal de São Loureço do Oeste.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.

HERNEUS DE NADAL
CONSELHEIRO RELATOR